



1.886

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1966

PROCESSO N.

Interessado: COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Assunto: Projeto de Lei nº 91/66 que autoriza outorga de escritura definitiva

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
 Sala das Sessões 29/11/66  
 Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
 SECRETARIA DA CÂMARA

1886

PROJETO DE LEI Nº 91/66

Autoriza outorga de escritura definitiva:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Escritura definitiva a Raul Olivier Boyer, D'Alvenir de um lote de terras, medindo..... 300 m2 (trezentos metros quadrados), situado à Rua Tupís, antiga via cemitério, lote êste constante da Escritura Pública nº 1.518- livro nº 1-K, fls. 18, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colatina e que foi pago ao Município conforme conhecimento fiscal nº 938 de 15 de julho de 1927.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1.966

Justiça Rogério Roberto Rodrigues

Finanças Raulino

União Almeida  
Ruy Vereiras da Silva

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 29/11/66  
Rogério Roberto Rodrigues  
 PRESIDENTE

APROVADO em discussão  
 por \_\_\_\_\_  
 Sala das Sessões, 29/11/66  
Rogério Roberto Rodrigues  
 Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
 SECRETARIA DA CÂMARA

Exmo. Snr.

Presidente da Câmara Municipal de  
COLATINA = ES.

APROVADO em ... discussão

por .....

Data das Sessões 29 / 11 / 1966

*[Handwritten signature]*

REQUERIMENTO Nº 146

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a V. Excia., após ouvida a Casa, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em única discussão, em regime de urgência e colocado na ordem do dia da presente sessão, o Projeto de Lei nº 91.

Sala das Sessões

Em 29 de 11 de 1.966

Ass.

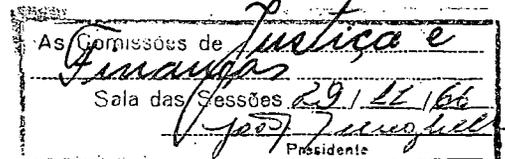
*[Handwritten signatures on lines]*  
 Roque Felton Rodas  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Diretoria de Administração

Em 30 de Novembro de 1966

Of. nº 433/66



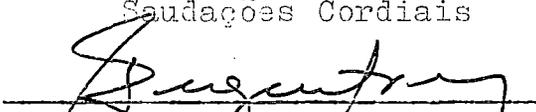
Senhor Presidente:

Com o presente estamos passando -  
às mãos de V. Excia e dignos pares, a petição em ane-  
xo, nos encaminhada pelo Senhor Raul Oliver Boyer -  
Dalvenir, para a devida apreciação por parte dessa -  
Casa.

Solicita o peticionário a outorga  
de escritura, de área que adquiriu à Júlia Antonia -  
da Costa, o que só será possível através de Lei espe-  
cial dessa casa.

Sem mais para o momento, aproveita-  
mos o ensejo para reiterar os protestos da mais al-  
ta estima e consideração.

Saudações Cordiais

  
Bergentino de Vasconcelos  
Vice-Prefeito em exercício

Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

DESTA

LEI Nº 1.886

Autoriza outorga de escritura definitiva:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Escritura definitiva a RAUL OLIVIER BOYER D'ALVENIR, de um lote de terras, medindo 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado à Rua Tupis antiga via cemitério, lote êste constante da Escritura Pública nº 1.518 livro nº 1-k, fls. 18, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colatina e que foi pago ao Município conforme conhecimento fiscal nº - 938 de 15 de julho de 1.927.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE--SE E PUBLIQUE--SE

Câmara Municipal de Colatina, 29 de novembro de 1.966

---

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

---

Secretário

Colatina, 30 de novembro de 1.966

Of. nº 291/66

Senhor Prefeito;

Tenho a satisfação de fazer chegar às vossas mãos, para os devidos fins de Sanção e Promulgação, a inclusa cópia da Lei nº 1.886, aprovada pela Câmara Municipal em sua última reunião.

Atenciosamente

---

Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Pargentino de Vasconcelos  
DD. Vice-Prefeito em Exercício  
NESTA:

Avc: